



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 24/2025

AUTOR: Ver. Iara de Fátima Pimentel Veloso

MATÉRIA: Altera a Lei Municipal nº 4.392, de 23 de setembro de 2011.

I – RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 11/02/2025 com entrada na Sala das Comissões no dia 12/02/2025.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

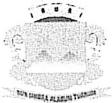
II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto tem como objetivo incluir as alíneas “K”, “L” e “M” no inciso II, do art. 1º da Lei nº 4.392, de 23 de setembro 2011, que disciplina as nomeações para cargos em comissão no âmbito dos órgãos do Poder Executivo e Legislativo, e dá outras providências.

O art. 1º da Lei nº 4.392/2011 veda a nomeação para cargos em comissão no âmbito dos órgãos do Poder Executivo e Legislativo do Município de Montes Claros de pessoas que estão inseridas nas hipóteses dos seus incisos I e IX.

O inciso II, objeto de alteração, trata dos condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 08 (oito) anos após o cumprimento da pena, pelos crimes contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público; contra o patrimônio privado, sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na Lei que regula a falência; contra a vida e a dignidade sexual, dentre outros crimes descritos em suas alíneas.

O Projeto de Lei em análise objetiva incluir a alínea “K”, que tratam dos crimes praticados na forma prevista na Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), a alínea “L”, que tratam dos crimes praticados na forma prevista na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e a alínea “M”, que tratam dos crimes praticados na forma da Lei Federal nº 14.344, de 24 de maio de 2022 (Lei Henry Borel), entre o rol dos crimes que vedam a nomeação para cargos em comissão no âmbitos dos órgãos do Poder Executivo e Legislativo do Município de Montes Claros.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

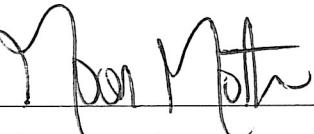
Observa-se que o intuito da proposição é restringir o acesso ao serviço público, por meio de cargos comissionados, de pessoas condenadas por crimes praticados contra pessoas consideradas vulneráveis perante a sociedade, como as mulheres, crianças e adolescentes.

Desta forma, verifica-se que a matéria trata de assunto de interesse local e não incide em vício de iniciativa.

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei e que o mesmo atende a forma técnica.

Sala das Comissões, 13 de fevereiro de 2025.

Presidente: Ver. José Marcos Martins de Freitas 

Relator: Ver. Paulo César Landim Miranda 

Suplente/Vice-Presidente: Ver. Ailton Soares dos Reis 